



**RESOLUÇÃO N° 1.712/2017**

PÁGINA

DATA

Em 12 de junho de 2017.

**ASSUNTO:** Aprovação do Regimento do Comitê de Avaliação de Desempenho do IAPAR - CAD

**DATA DA ENTRADA EM VIGOR:** 12 de junho de 2017

**REVOGAÇÃO:** parcial da Resolução nº 1.660/2014

**DISTRIBUIÇÃO:** Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15 do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013 e atendendo disposições previstas na Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, e de regulamentações relativas ao processo de Avaliação de Desempenho por Competências e Resultados para servidores estáveis e em exercício efetivo no IAPAR, das carreiras Técnico-Científica e de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia,

**R E S O L V E:**

1. Aprovar o Regimento do Comitê de Avaliação de Desempenho do IAPAR – CAD, de acordo com o anexo que integra esta Resolução.
2. Revogar parcialmente a Resolução nº 1.660/2014 de 24 de novembro de 2014, no que diz respeito à aprovação do Regimento do CAD.

  
FLORINDO DALBERTO  
Diretor-Presidente

## **REGIMENTO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO IAPAR - CAD**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** O Comitê de Avaliação de Desempenho do IAPAR – CAD caracteriza-se como grupo de assessoramento diretamente vinculado ao Diretor de Gestão de Pessoas, atendendo disposições previstas na Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, que aprovou o Plano de Carreiras do Instituto e definições que regulamentam as normas e procedimentos para o processo de avaliação de desempenho por competências e resultados para servidores estáveis e em efetivo exercício no IAPAR, das carreiras Técnico-Científica e de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º.** O CAD terá como atribuição principal prestar assessoramento à Diretoria de Gestão de Pessoas no desenvolvimento do processo da Avaliação de Desempenho, e atuará com as seguintes competências:

- I - Analisar e propor alternativas de solução para avaliações divergentes entre avaliador e avaliado;
- II - Emitir parecer em avaliações de desempenho cujo resultado seja considerado dúvida ou inconsistente;
- III - Analisar a pontuação dos indicadores quando constatar discrepâncias entre as notas do avaliador e avaliado;
- IV - Recomendar melhorias no processo de avaliação de desempenho;
- V - Elaborar relatório do triênio;
- VI - Analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos pelo avaliado;
- VIII - Analisar e propor alternativas em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas sobre situações não previstas nas normas e procedimentos da avaliação de desempenho

**Art. 3º.** Para o desempenho de suas atribuições o Comitê poderá valer-se da busca de informações ou parecer da Assessoria Jurídica do IAPAR ou mesmo de órgão externo, no sentido de fundamentar a análise na validação de avaliações com resultados dúvida e/ou inconsistentes e/ou para subsidiar parecer sobre possíveis recursos interpostos pelos avaliados.

**Art. 4º.** O Comitê deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação e documentação a que tiver acesso em razão do exercício de suas atribuições, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que venham prestar assessoria, sob pena de responder pelo ato da indevida divulgação.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 5º.** O Comitê será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos entre servidores do quadro de pessoal estável e em efetivo exercício no IAPAR, indicados pelo Diretor de Gestão de Pessoas e designados por ato do Diretor-Presidente.

**§1º.** No ato de constituição do Comitê, o Diretor-Presidente designará um membro para exercer as funções de Coordenador do CAD e um membro para exercer as funções de Secretário, sendo este profissional lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável pelo assessoramento direto ao Comitê.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do CAD será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo na próxima constituição ser mantido 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê anteriormente constituído.

**Parágrafo único.** No caso de vacância decorrente de afastamento definitivo de qualquer um dos membros, o Diretor-Presidente designará um novo membro para complementação de mandato.

## **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 7º.** A convocação para reunião será efetuada pelo Secretário e ocorrerá mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

**Art. 8º.** O Coordenador do CAD poderá convocar Diretores, Gerentes, Coordenadores e/ou servidores do IAPAR para assistir as reuniões ou para prestar esclarecimentos ou informações sobre a matéria em apreciação.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O Comitê deverá contar com a presença de todos os membros para discussão e deliberação dos assuntos em pauta, exceto aqueles que estiverem em afastamentos legais.

**Art. 10.** As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do IAPAR.



## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**Art. 11.** O Coordenador do CAD terá como atribuições:

- I - Coordenar as reuniões, conduzindo os trabalhos de acordo com os dispositivos definidos em Normas e Procedimentos do processo da Avaliação de Desempenho.
- II - Delegar competências, definir atribuições e distribuir encargos aos demais membros;
- III - Encaminhar, representar e gestionar junto aos Diretores questões relacionadas à atuação do Comitê, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

**Art. 12.** O Secretário do CAD terá como atribuições:

- I - Providenciar a convocação para as reuniões, fornecendo aos membros e eventuais participantes, informações sobre local, data, hora e ordem do dia;
- II - Secretariar as reuniões e elaborar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as respectivas súmulas e coletar, em lista de presença, as assinaturas dos membros do Comitê e eventuais convidados que dela participarem;
- III - Arquivar as súmulas de reuniões do CAD e encaminhar cópia à Gerência de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas;
- IV - Prover o assessoramento necessário ao bom andamento e desempenho dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Considerando a alta relevância das funções dos membros do CAD, o comparecimento às reuniões terá prioridade sobre os trabalhos normais de cada membro.

**Art. 14** Os casos omissos serão decididos pelo próprio Comitê, em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Gerência de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas.

**Aprovado pela Resolução nº 1.712/2017 de 12 de junho de 2017.**

